



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 77

de 01 de Junho de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção complementar à Entidade Assistencial ‘Legião Mirim de São Pedro’ desta cidade, no período que especifica, e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à entidade assistencial “LEGIÃO MIRIM DE SÃO PEDRO – CNPJ/MF 51.059.863/0001-75”, durante o segundo semestre do exercício de 2015, uma subvenção social da ordem de até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, de forma a complementar a subvenção autorizada pela lei nº 3.344/2014, para despesas de manutenção, sendo recursos financeiros oriundos do tesouro Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.05.03 08.243.0024.2.101 33.50.43.00 – Subvenções Sociais, Recursos tesouro Municipal – FR 01 C.A 500.0000, consignada no orçamento de 2015, suplementada oportunamente se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação, por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção complementar durante o segundo semestre do exercício de 2015 à entidade assistencial sem fins lucrativos - "Legião Mirim de São Pedro", devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

A propositura visa conceder subvenção à Entidade com valores correspondentes ao Plano Municipal de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.472, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal